

## Resenha do livro “Diritti e dignità umana”, de Umberto Vincenti

Bruno Amaro Lacerda<sup>1</sup>

Para os juristas do nosso tempo, a expressão “dignidade humana” goza de um prestígio inigualável. Como *princípio*, a dignidade é considerada o fundamento ético dos ordenamentos jurídicos, o pilar que sustenta axiologicamente os direitos humanos e os valores mais caros à democracia. Está expressamente prevista em declarações de direitos, em pactos internacionais e nas Constituições contemporâneas, ocupando sempre lugar de destaque. Decisões judiciais são proferidas, por todo lado, tendo-a como referência, especialmente quando se cuida de proteger pessoas vitimadas por tratamentos discriminatórios e abusivos.

Compreende-se a dignidade como um postulado que assegura que todas as pessoas sejam tratadas como igualmente valiosas, e, por conseqüência, como titulares dos mesmos direitos e deveres fundamentais. Mas, adverte Umberto Vincenti, ao lado dessa concepção igualitária da dignidade, hoje prevalecente, existiram outras no curso da história, que foram superadas ou rejeitadas. Recuperar essa longa tradição, para esclarecer o sentido atual da dignidade, é a proposta do autor em seu livro “Diritti e dignità umana”, publicado em 2009 pela Editora italiana Laterza. Proposta interessante, pois atende aquele que julgo ser o papel de uma investigação histórica do Direito: voltar ao passado para compreender o presente e, se possível, jogar luzes em direção ao futuro.

Para o autor, vestígios do que chamamos “dignidade” podem ser encontrados nos poemas homéricos, os mais antigos textos da civilização grega. A dignidade é descrita por Homero como uma “virtude de aprender”. O controle dos impulsos e das emoções aparece como uma forma de nobreza do caráter, particularmente encarnada por um dos heróis da guerra de Tróia, o príncipe Heitor. Em oposição a Aquiles e Agamêmnon, que personificam a ira, o narcisismo e a intemperança, Heitor é o herói que, por ter aprendido a dominar a si mesmo, é capaz de zelar por seus próximos e pela pátria. Nessa capacidade está o seu *valor*, a sua *honra* ou dignidade, concebida não como algo *dado*, mas como um hábito adquirido, como um bem conquistado pela vitória pessoal do herói contra os piores impulsos que assombram o homem, levando-o à desmedida e à violência.

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia do Direito pela UFMG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFJF.

O termo “*dignitas*”, porém, raiz do nosso “dignidade”, é de origem latina. Para os romanos, a palavra possuía originalmente os sentidos de “mérito” ou “honra”. *Digno* era o homem que merecia o respeito da família e da sociedade, e, quando morto, seria por todos recordado. *Indigno* era o que devia ser esquecido, que não merecia glória nem honra. Para Cícero, por exemplo, a dignidade é uma qualidade moral da pessoa, que a torna merecedora de respeito e consideração, e que, justamente por isso, exige um empenho constante para sua realização ou manutenção. Neste sentido, os homens não são *naturalmente* dignos, pois a dignidade é uma qualidade que se realiza em maior ou menor intensidade, de acordo com os esforços de cada um. Poder-se-ia dizer que os homens são naturalmente *capazes* de alcançar a dignidade, mas seu alcance efetivo é questão de esforço individual. A dignidade, portanto, não é algo *inato*, mas uma *construção ética*.

Gradativamente, essa ideia de dignidade como qualidade moral foi sendo reduzida à noção de dignidade como “cargo” ou “função”, inclusive no sentido de poder ou privilégios. A pessoa digna deixou de ser aquela que merecia aprovação social e familiar por seus bons hábitos morais, para se tornar aquela que desempenhava socialmente certa função, ou ocupava algum cargo de importância. Havia assim uma espécie de “presunção de dignidade”: quem ocupava um determinado posto social era “digno”, independentemente da moralidade de suas ações. Esse fato privou a dignidade, na opinião do autor, de toda tensão valorativa: “a *dignitas* é assim cristalizada, quase materializada, exclusivamente em um ‘bem externo’, útil principalmente, ou exclusivamente, ao titular da posição (...)” (Vincenti, 2009, p. 17).

Esse estado de coisas começa a se alterar com o pensamento cristão, que introduz a ideia da fraternidade universal dos seres humanos, considerados filhos de um mesmo Pai, Deus. Como criaturas de Deus, os homens possuem o mesmo valor, e quaisquer distinções sociais não passam de convenções, atos humanos sem apoio em leis naturais. Vincenti, porém, questiona se essa era mesmo uma ideia nova, pois crê encontrar antecedentes dela em algumas vertentes do estoicismo (em Sêneca, principalmente), que defendiam que o homem é portador de uma dignidade por ser capaz de um *comportamento conforme a reta razão*, capacidade esta igualmente repartida a todos pela natureza. De qualquer modo, mesmo se considerarmos que o Cristianismo não introduziu a noção de dignidade igualitária, é fato que ele teve importante papel na sua divulgação e na concretização de uma visão de igualdade de

todos que, séculos após seu advento, iria emergir com a roupagem de “direitos humanos”.

Ainda na perspectiva histórica, explica Vincenti que coube a Immanuel Kant a passagem da dignidade como categoria filosófica geral (de valor dos homens como iguais) para uma categoria mais especificamente jurídica (dos homens como iguais *em direitos*), que marca nossos dias. Kant concebe a dignidade como a qualidade essencial da pessoa e de todo o gênero humano, que se traduz na possibilidade de agir moralmente, perseguindo os deveres que a razão prescreve em vista da união dos homens livres. Assim, todos os seres humanos, por serem livres, possuem a dignidade como um valor absoluto, que não pode ser equiparado a nenhuma forma de “preço”. Essa visão da dignidade, de tipo “objetivo”, que tende a prevalecer no confronto com as opções individuais, perdeu terreno para a concepção hoje dominante, de uma dignidade “subjetiva”, que espelha os desejos que cada pessoa, como ser individual, acalenta para sua auto-realização.

A dignidade, assim, é hoje invocada como princípio jurídico para a defesa de “direitos” que, no fundo, não passam de preferências subjetivas sem qualquer apoio em dados racionais. A dignidade passou a ser concebida como possibilidade de livre construção da identidade, segundo a representação subjetiva que cada qual faz de si mesmo (Vincenti, 2009, p. 40), e não segundo uma concepção “objetiva” fundada na *humanidade como espírito*, como pretendia Kant.

Dentre as questões atuais, merecem referência as críticas dirigidas pelo autor ao que ele chama de “retórica dos direitos humanos e da dignidade”. Segundo ele, os termos “direitos humanos” e “dignidade” conquistaram tamanho prestígio que hoje, com frequência, são utilizados para a defesa de valores opostos, como a guerra de conquista e a proteção dos refugiados dessa mesma guerra, por exemplo. Isso leva a uma desorientação geral sobre o discurso da dignidade, além de poder comprometer, com o tempo, a credibilidade dos próprios direitos humanos. O autor considera tais usos uma “hipocrisia”, e não vê dificuldades para o seu desmascaramento, embora reconheça sua inevitabilidade.

Outro tema abordado, nessa linha, é o uso feito pela Igreja Católica dos termos “dignidade” e “direitos da pessoa”. Os direitos humanos defendidos pela Igreja são aqueles inscritos na natureza divina do homem, aos quais se contrapõem deveres que, quando cumpridos, aproximam-no de Deus, e não os direitos humanos de cunho racionalista-iluminista (oriundos das concepções modernas do direito natural), que

colocam o indivíduo e seu agir livre no centro do mundo. O problema, segundo Vincenti, é que essas concepções são desenvolvidas, paradoxalmente, com a utilização de categorias filosóficas mais afeitas às teorias iluministas, carregadas de uma ética laica indiferente ou mesmo avessa às doutrinas defendidas pela Igreja. Não se deve descuidar, portanto, das questões conceituais e terminológicas, sob pena de graves incompreensões doutrinárias.

Para encerrar esta resenha, gostaria de dizer que recomendo entusiasticamente a leitura do livro do professor Vincenti, muito mais instrutivo do que estas breves linhas podem sugerir, pois ele enfrenta com rigor e dedicação um dos temas fundamentais (senão o mais importante) da teoria contemporânea do Direito, desafiada hoje pelas inovações tecnológicas, biomédicas e morais.

**Referência:**

VINCENTI, Umberto. *Diritti e dignità umana*. Roma-Bari: Laterza, 2009.